



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS – ICEAC
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – FURG – CAMPUS SANTO ANTONIO DA PATRULHA (FURG SAP)



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - SAP**



REGULAMENTO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - SAP

Este regulamento disciplina as atividades complementares do Curso de Administração do campus Santo Antônio da Patrulha (Administração – SAP), vinculado ao Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Capítulo I – Das Definições Gerais

Art. 1º – São consideradas **atividades complementares** aquelas ligadas às sub-áreas de conhecimento da Administração, que se enquadrem no seguinte rol de atividades:

- matrícula complementar;
- monitoria voluntária ou remunerada;
- bolsa de pesquisa ou extensão, voluntária ou remunerada;
- produção técnica;
- participação, apresentação ou organização de atividades de extensão;
- participação, apresentação ou organização de eventos científicos;
- publicação de trabalhos em jornais e revistas não científicos;
- publicação de trabalhos em anais de eventos ou periódicos científicos;
- estágios extracurriculares na área de Administração;
- participação como ouvinte em Bancas Examinadoras de cursos de graduação e pós-graduação;
- visitas técnicas - previamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP;
- viagem de estudo e de intercâmbio acadêmico-cultural, bem como experiências de mobilidade acadêmica - previamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP;
- cursos de língua estrangeira;
- cursos de informática;
- cursos presenciais ou à distância na área de Administração e temas correlatos; e
- atividade profissional ligada à área de Administração.

Parágrafo único. Além das atividades citadas, outras poderão ser consideradas, desde que sejam devidamente avaliadas e autorizadas pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP.

Art. 2º – As atividades complementares compreendem parte da integralização curricular do Curso de Graduação em Administração - SAP, correspondendo a 300 horas, e devem constituir-se de experiências diversificadas que contribuam para a formação humana e profissional do aluno, que não façam parte das disciplinas curriculares, mas que apresentem relação com as sub-áreas de conhecimento da Administração.



§ 1º. As atividades complementares começam a ser computadas a partir da matrícula inicial do aluno e encerram-se com a matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso II (TCCII) do curso de Administração - SAP.

§ 2º. O aluno que ingressar no Curso de Graduação em Administração SAP, mediante transferência ou mudança de curso e com aproveitamento de estudos, poderá solicitar (à referida coordenação) o cômputo da carga horária em atividades complementares, atribuída pela instituição ou curso de origem, devendo, no entanto, observar às condições previstas e determinadas neste Regulamento.

§ 3º. A realização das atividades complementares, quando realizadas no horário das disciplinas regulares do curso, não abona as faltas, com exceção dos eventos autorizados ou organizados pela Coordenação do Curso de Administração - SAP ou pelo ICEAC.

Art. 3º – O aproveitamento de carga horária das atividades complementares será computado mediante comprovação de participação e de aprovação, conforme o caso, e após análise pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP.

§ 1º. O documento comprobatório de evento/atividade deverá ser expedido em papel timbrado da instituição ou órgão promotor, contendo discriminação de conteúdo (ou programação), de carga horária e com assinatura(s) do(s) responsável(is).

§ 2º. O aluno deverá entregar o(s) documento(s), mediante protocolo, para a Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP, obedecendo aos prazos fixados neste Regulamento.

§ 3º. O registro de carga horária de Atividades Complementares obedecerá aos limites fixados para cada grupo de atividade(s) e definidos neste Regulamento (Quadro I).

§ 4º. A Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP, para fins de aprovação das atividades complementares, poderá consultar as fontes promotoras da(s) atividade(s) para verificar a veracidade das informações apresentadas no(s) documento(s).

Capítulo II – Das Definições Específicas

Art. 4º – A **matrícula complementar**, de acordo com a deliberação 005/2000 – COEPE/FURG, será por escolha do acadêmico em disciplina de outros cursos de graduação da FURG, ou de outras instituições de Ensino Superior, e deverá ter apreciação prévia da Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP, para avaliação da importância da disciplina na formação do acadêmico.

§ 1º. O número de horas complementares corresponderá à carga horária total da disciplina.

§ 2º. Para efeito de integralização de horas, o somatório das mesmas em matrículas complementares não poderá exceder 120 horas.

Art. 5º – O trabalho em **monitoria (voluntária ou remunerada)** será considerado Atividade Complementar, quando a carga horária mínima de trabalho for de 12 (doze) horas semanais.

§ 1º. A monitoria voluntária será submetida à Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP e obrigatoriamente registrada no ICEAC.

§ 2º. A monitoria remunerada seguirá a tramitação definida pelo ICEAC.

§ 3º. Serão computadas 60 horas para cada semestre de exercício de monitoria.

§ 4º. Para efeito de integralização de horas, o somatório na atividade de monitoria está limitado 120 horas ao longo do curso.



Art. 6º – O trabalho como **bolsista de pesquisa ou extensão (voluntário ou remunerado)** será considerado Atividade Complementar, quando a carga horária mínima de trabalho for de 12 (doze) horas semanais.

§ 1º. A bolsa de pesquisa ou extensão voluntária será submetida à Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP e obrigatoriamente registrada no ICEAC.

§ 2º. A bolsa de pesquisa ou extensão remunerada seguirá a tramitação definida pelo ICEAC.

§ 3º. Serão computadas 60 horas para cada semestre de trabalho como bolsista.

§ 4º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório na atividade de bolsista está limitado 120 horas ao longo do curso.

Art. 7º – A atividade de **produção técnica**, como desenvolvimento de *softwares*, produtos tecnológicos, emprego de metodologias e de técnicas voltadas às subáreas de conhecimento da Administração, serão consideradas como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação do relatório técnico-científico ABNT NBR 10719.

§ 1º. A comprovação da produção técnica, além da apresentação do relatório técnico-científico ABNT NBR 10719, deverá estar acompanhada de cópia em mídia digital (quanto pertinente).

§ 2º. O relatório técnico-científico deverá ser assinado, necessariamente, por um professor do Curso de Graduação em Administração - SAP, como responsável acadêmico pela produção técnica, e por um representante da organização (quando pertinente).

§ 3º. A Coordenação do Curso poderá solicitar ao acadêmico a defesa de sua produção técnica perante banca de avaliação, que será composta por 3 (três) professores do Curso de Graduação em Administração - SAP.

§ 4º. Serão computadas até 60 horas para cada produção técnica desenvolvida.

§ 5º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório está limitado a 120 horas ao longo do curso.

Art. 8º – A participação em **atividades de pesquisa/extensão**, no âmbito de Instituição(ões) de Ensino Superior (IES) ou de entidade(s) representativa(s), serão consideradas como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Como atividades de extensão são admitidas: a participação em cursos, eventos, seminários, congressos, mostras ou similares, na condição de organizador e/ou ouvinte e/ou apresentador.

§ 2º. Serão computadas horas complementares nos termos do Quadro I.

§ 3º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório está limitado às especificidades constantes no Quadro I.

Art. 9º – A atividade de **publicação de trabalhos em anais de eventos, jornais/revistas não científicos ou em periódicos científicos**, tendo como objeto a Administração e outros a critério da Coordenação de Curso, será considerada como Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de cópia ou endereço eletrônico da publicação.

§ 1º. Serão computadas horas complementares nos termos do Quadro I.



§ 2º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório está limitado às especificidades constantes no Quadro I.

Art. 10º – As atividades realizadas em **estágios extracurriculares**, em consonância com a Lei 11.788 de 2008, serão consideradas Atividade Complementar, quando o estágio completar, no mínimo, 6 (seis) meses em uma mesma organização.

§ 1º. Serão computadas 60 horas por semestre de estágio realizado em uma mesma empresa.

§ 2º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório está limitado às especificidades constantes no Quadro I.

Art. 11º – A **participação, como ouvinte, em bancas de defesa de trabalhos** do Curso de Graduação e Pós-Graduação será considerada como Atividade Complementar quando o aluno tiver presença integral.

§ 1º. Serão computadas 3 horas por presença integral na banca de defesa.

§ 2º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório com a participação está limitado a 30 horas.

Art. 12º – A participação em **visitas técnicas**, previamente autorizadas pela Coordenação e acompanhadas por docente do Curso de Graduação em Administração - SAP, será considerada Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Serão computadas 10 horas por visita com presença integral.

§ 2º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório com a participação está limitado a 60 horas.

Art. 13º – A participação em **viagens de estudo, de intercâmbio acadêmico-cultural e experiência de mobilidade acadêmica**, previamente autorizada pela Coordenação do Curso de Graduação em Administração da FURG - SAP, será considerada Atividade Complementar quando houver comprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Serão computadas 60 horas por atividade com duração de, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 2º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório com a atividade está limitado a 120 horas ao longo do curso.

Art. 14º – A realização de **cursos de língua estrangeira**, devidamente registrados e validados, será considerada Atividade Complementar, quando houver sido concluído, no mínimo, 1 (um) semestre letivo com aprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Serão computadas 30 horas para cada período cursado e com aprovação.

§ 2º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório com a realização de cursos de língua estrangeira está limitado a 60 horas ao longo do curso.

Art. 15º – A realização de **cursos de informática**, com aprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Serão computadas horas complementares nos termos do Quadro I.



§ 2º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório com a realização de cursos de informática está limitado a 40 horas ao longo do curso.

Art. 16º – A realização de **cursos na área de Administração e áreas/temas correlatos**, devidamente registrados e validados, será considerada Atividade Complementar, quando houver sido concluído, no mínimo, 1 (um) semestre letivo com aprovação, mediante apresentação de documentos nos termos do art. 3º.

§ 1º. Serão computadas 60 horas para cada período cursado e com aprovação.

§ 2º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório com a realização de cursos na área de Administração e temas correlatos está limitado a 120 horas ao longo do curso.

Art. 17º – O exercício de **atividade profissional ligada à área de Administração**, devidamente registrada em carteira de trabalho profissional ou contrato de trabalho, será considerado atividade complementar quando houver concluído no mínimo 1 (um) semestre.

§ 1º. Serão computadas 60 horas para cada período exercido.

§ 2º. Para efeito de cômputo de horas, o somatório com o exercício de atividade profissional ligada à área de Administração está limitado a 120 horas ao longo do curso.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Art. 18º – À Coordenação do Curso de Graduação em Administração - SAP compete a avaliação das demandas dos acadêmicos e o controle do cumprimento do total de horas das Atividades Complementares.

Art. 19º – Ao acadêmico do Curso de Graduação em Administração - SAP compete:

- I. cumprir as atividades e correspondentes créditos das Atividades Complementares, pois são condições à colação de grau;
- II. acompanhar o número de horas validadas e acumuladas a cada semestre;
- III. providenciar a documentação nos termos do art. 3º;

Art. 20º – A interpretação das normas e os casos omissos serão objetos de análise e de resolução na Coordenação do Curso de Graduação em Administração SAP.

Art. 21º – Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação na Reunião de NDE realizada em 21/08/2019, conforme Ata nº 04/2019.



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - SAP**

**Quadro I – Resumo das horas de Atividades Complementares do
Curso de Administração - SAP**

Regulamento	Atividades Previstas	Horas	Limite Máximo
art. 4º	Matrícula complementar	-	120
art. 5º	Monitoria (voluntária ou remunerada)	60	120
art. 6º	Bolsa Pesquisa (voluntária ou remunerada) por semestre	60	120
art. 6º	Bolsa Extensão (voluntária ou remunerada) mín. 1 semestre e 12h semanais	60	120
art. 7º	Produção Técnica (<i>softwares</i> , produtos tecnológicos, emprego de metodologias e de técnicas voltadas às subáreas de conhecimento da Administração)	Até 60	120
art. 8º	A participação em atividades de pesquisa/extensão (participação em cursos, eventos, seminários, congressos, mostras ou similares, na condição de organizador e/ou ouvinte e/ou apresentador)	3	100
art. 9º	Publicação de trabalhos em anais de eventos, jornais/revistas não científicos ou em periódicos científicos	60	120
art. 10º	Participação em estágio extracurricular	60	120
art. 11º	Participação, como ouvinte, em Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação	3	30
art. 12º	Participação em visitas técnicas	10	60
art. 13º	Participação em viagem de estudo e de intercâmbio acadêmico-cultural	60	120
art. 14º	Participação em Curso de Língua Estrangeira	30	60
art. 15º	Participação em Curso de Informática	-	40
art. 16º	Participação em cursos na área de Administração e áreas/temas correlatos	60	120
art. 17º	Atividade profissional na área de Administração	60	120

Santo Antônio da Patrulha, 21 de agosto de 2019.

Prof.^a Dr.^a. Cristiane Simões Netto Costa

Coordenadora do Curso de Administração - FURG SAP